



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.804/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAL DE MDF, METÁLICO E MADEIRA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS POSTOS DE SAÚDE DA VILA UNIÃO, CRISTALÂNDIA, JOÃO BATISTA BEZERRA E NA BASE DO SAMU DO BAIRRO SÃO FÉLIX, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 22.804/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos Postos de Saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e na Base do SAMU do Bairro São Félix, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 480/2019-CEL/SEVOP; Solicitação de despesa nº 20191025002; Solicitação de despesa nº 20191025003; Solicitação de despesa nº 20191025004; Solicitação de despesa nº 20191025005; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para a contratação Justificativa para o Agrupamento em Lote; Termo de Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário nº 0681/2019/SEPLAN; Relatórios de Cotação; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Projetos; extrato de dotação orçamentária; Portaria nº 304/2019-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo senhor Secretário Municipal Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea **b**, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 183.183,19 (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos).

A pesquisa mercadológica foi realizada na forma preconizada e os relatórios de cotação de preços estão nos autos.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0681/2019/SEPLAN (fl.16).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO POR LOTE);



os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

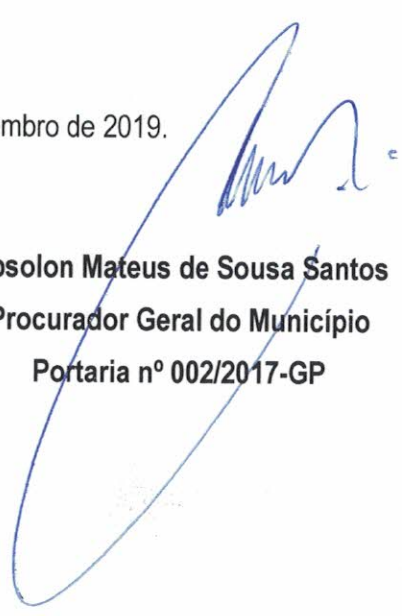
A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso na FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 22.804/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos Postos de Saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e na Base do SAMU do Bairro São Félix, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 12 de dezembro de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP